

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS FINS DESTA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º: A Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande, doravante denominada **AFURG**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 90.788.514/0001-46, fundada em 14 de dezembro de 1973 por Alcione Olinto, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma associativa nos termos da legislação vigente, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º: O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º: A AFURG tem sede e foro na cidade do Rio Grande- RS, sito a Rua Padre Nilo Gollo nº 37, Vila São Jorge, CEP. 96.203.270.

Art. 4º: A AFURG destina-se a executar atividades sociais e desportivas entre funcionários na ativa e inativos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), e tem por finalidade:

- a) Congregar todos os servidores da FURG;
- b) Proporcionar aos associados assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica e jurídica;
- c) Proporcionar e incentivar a prática de esportes;
- d) Proporcionar seguro em grupo;
- e) Promover instalação de sede social ou campestre;
- f) Instituir cooperativas;
- g) Instituir caixa de crédito.

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere o presente artigo serão atendidos por etapas dentro das disponibilidades financeiras da Associação.

Art. 5º: A AFURG não poderá envolver-se em questões político- partidárias ou religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

Art. 6º: A AFURG em hipótese alguma, dividirá resultados, dividendos, bonificações,

participações ou parcela do seu patrimônio, sob quaisquer forma e pretexto, aos associados.

Art. 7º: A associação será mantida pelas contribuições que recebe mensalmente de seus associados, por donativos de particulares e dos associados, pelas rendas próprias, e por subvenções que eventualmente venha a receber dos cofres públicos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º: A AFURG é constituída pelos sócios regularmente inscritos nesta associação, bem como por todos aqueles que nela forem admitidos na forma deste estatuto.

Art. 9º: Poderão ser admitidos como sócios, sem discriminação de qualquer natureza, os servidores da FURG, independente de sua categoria funcional (ativo ou inativo), desde que:

- a) Seja servidor da FURG;
- b) Maior de 18 anos;
- c) Esteja em dia com as suas obrigações eleitorais;

Art. 10º: A AFURG terá quatro categorias de associados:

- a) Fundador;
- b) Contribuinte;
- c) Benemérito;
- d) Honorário.

§ 1º: Fundador é o sócio que se inscreveu até a aprovação do primeiro Estatuto da AFURG;

§ 2º: Contribuinte é o associado que se inscreveu posteriormente;

§ 3º: Benemérito é o associado que venha a prestar à AFURG relevantes serviços, contribuindo para o seu engrandecimento;

§ 4º: A AFURG poderá admitir em seu quadro social, como associado Honorário, qualquer pessoa julgada merecedora, indicada por, 20 (vinte) associados, no mínimo e

mediante parecer do Conselho Deliberativo.

§ 5º: O sócio benemérito não terá mais prerrogativas que os demais associados. O título de benemérito é honorífico.

Art. 11: O servidor deverá requerer junto a AFURG a sua inclusão no quadro social, mediante apresentação da documentação solicitada e assinatura de contrato.

Paragrafo Único - O pagamento da contribuição mensal será recolhido por meio de débito em conta devidamente autorizado pelo associado.

Art. 12: Os funcionários da Universidade Federal de Rio Grande que integrarem o quadro social da AFURG recolherão mensalmente aos cofres da Associação AFURG, na proporção de 1% do valor que percebe a título de salário base, respeitando o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao mês.

§ 1º: O valor a título de contribuição poderá ser alterado anualmente por meio de Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º: A percentagem que se refere o caput do artigo será redefinida por meio de regimento interno.

Art. 13: Os associados da AFURG não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14: São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- a) Votarem e serem votados, para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- b) Gozar de todos os benefícios instituídos pela AFURG;
- c) Indicar dependentes, conforme regras do Regimento Interno;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, oferecer sugestões convenientes aos interesses sociais;
- e) Requerer ao Conselho Deliberativo, apuração de qualquer irregularidade na

administração da AFURG;

- f) Requerer o próprio desligamento do quadro de associados.

§ 1º: Os direitos sociais previstos nesse Estatuto são pessoais e intransferíveis, a qualquer título.

Art. 15: São deveres dos Associados:

- a) Trabalhar com dignidade em prol dos objetivos da Associação, respeitar os dispositivos estatutários e regimentais, zelar pelo bom nome da AFURG; enfim, atuar e agir com ética e elevados princípios morais.
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria.
- c) Pagar a contribuição mensal, mediante débito em conta devidamente autorizado pelo associado;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;
- e) Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a associação, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades a que estiver obrigado estatutariamente.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 16: Serão aplicadas as penalidades de exclusão e suspensão dos direitos sociais, na forma deste Estatuto, como segue:

§ 1º: Será excluído da AFURG o associado que for desligado do cargo público, por condenação judicial, com trânsito em julgado, ou que violar as normas deste Estatuto ou do Regimento Geral da Diretoria Executiva.

- a) O Associado que violar as normas deste estatuto ou do Regimento Geral da Diretoria Executiva, ou ainda Regimentos Internos da AFURG, responderá a um processo administrativo, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de exclusão do quadro social e dos direitos sociais;

b) Se o processo administrativo for julgado procedente para o fim de excluir o Associado, o mesmo será devidamente notificado da decisão.

§ 2º: Será aplicada, automaticamente, a penalidade de suspensão dos direitos ao associado que deixar de pagar as mensalidades definidas neste Estatuto ou em Assembleia Geral, bem como as demais obrigações financeiras assumidas em contrato pelo período de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato.

§ 3º: Somente será revogada a pena de suspensão de direitos referida no parágrafo anterior, em caso de quitação total do débito por parte do Associado.

Art. 17: O processo de exclusão será instaurado pelo Conselho Deliberativo de ofício, ou mediante comunicação do fato faltoso por qualquer sócio, em decisão fundamentada.

§ 1º: Instaurado o processo de exclusão, será nomeado, pelo presidente e vice-presidente, em conjunto com os conselheiros, uma comissão integrada por três conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo para proceder a apuração do fato. Será assegurado ao Associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º: O Associado será notificado por escrito para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ou requerer a produção de provas. Ao final, a comissão apresentará relatório e opinará, fundamentadamente, sobre a aplicação da penalidade.

§ 3º: Caso o associado não seja localizado para notificação pessoal, após três tentativas esta poderá ser feita por edital.

§ 4º: Caberá ao Conselho Deliberativo o julgamento do processo de exclusão, mediante voto aberto e decisão fundamentada.

Art. 18: Caso o associado não se conforme com a decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência desta, a qual será convocada especificamente para este fim, cujo o julgamento será definitivo.

Art. 19: Ao associado não é permitido suspender o recolhimento ou pagamento de qualquer contribuição à AFURG, sob pena de suspensão dos direitos de sócio.

Art. 20: O associado a qualquer tempo, sem prévio aviso, poderá de livre iniciativa, protocolar na secretária da associação, requerimento com pedido de desligamento do quadro de sócios.

§ 1º: O protocolo do requerimento de desligamento do quadro de sócios não exime o associado de quitar suas obrigações financeiras anteriormente assumidas junto à associação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA AFURG

Art. 21: O patrimônio da AFURG constituir-se-á de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos e verbas especiais.

Art. 22: É vedada a venda, permuta doação ou alienação do patrimônio imóvel da AFURG sem análise de parecer emitido pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, assim como deve ser deliberado e votado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedada a venda, doação, permuta ou alienação dos bens móveis, sem emissão de parecer elaborado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, endereçado a Diretoria Executiva.

Art. 23: Constituem Receita da AFURG:

- a) As contribuições dos sócios;
- b) Os auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) Os resultados das operações de crédito.

Art. 24: A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro constarão de orçamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal. O

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA AFURG

Art. 25: A AFURG terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Somente os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão eleitos para ocupar cargos dentro da estrutura administrativa, atendida as exigências previstas neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 26: A AFURG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria executiva, do conselho fiscal e conselho deliberativo, e aos associados em razão das competências, esses nada perceberão pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal serviço como atribuições relevantes, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 27: As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de chapas fechadas, contendo os membros para cada uma das funções, estes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Se no período de mandato, antes dos 12 (doze) meses precedentes ao final do mandato da chapa eleita, houver vacância superior a 50% no quadro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será admitido a recomposição dos cargos por meio de Assembleia Geral.

Art. 28: Serão considerados vagos os cargos, cujos titulares, sem causa justificada deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou 02 (duas) sessões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 29: É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias durante o período do mandato.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30: A Assembléia Geral, órgão máximo, é constituída pela reunião dos sócios da AFURG, que em virtude de convocação, comparecerão no dia e hora aprazada ao local designado.

Art. 31: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º: A Assembleia reunir-se ordinariamente no mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre o relatório anual das atividades financeiras desenvolvidas na Associação, inclusive seus aspectos econômico-financeiros.

§ 2º A Assembléia Geral, também poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) Pelo Conselho Deliberativo, em casos graves e urgentes ou a pedido do Conselho Fiscal;
- b) Por 15 (quinze) sócios, no mínimo, a assinatura de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 32: A Assembléia Geral compete:

- a) Apreciar e deliberar a prestação de contas apresentado pela Diretoria Executiva referente ao exercício fiscal do ano anterior.
- b) Alterar ou reformar o Estatuto;
- c) Eleger e destituir a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- d) Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais órgãos da AFURG;
- e) Revogar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, medidas tomadas pela Diretoria que não se coadunem com os princípios e fins da Associação desde que compareçam à Assembléia, no mínimo, a metade e mais um dos Associados.

Art. 33: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, não podendo votar nem serem votados os sócios em débito com a AFURG. Esses sócios não serão computados no quorum.

Art. 34: Salvo nos casos previstos, a Assembléia Geral, somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos associados em dia com seus compromissos.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de ½ (meia) hora do horário fixado no edital de convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número de sócios

presentes.

Art. 35: Para a Assembleia Ordinária será feita a convocação com 15 (quinze) dias de antecedência em jornal de grande circulação local, e para a extraordinária, o aviso terá a antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Nos dois casos, a convocação será delegada “por ordem” do presidente da associação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36: O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral será composto de 09 (nove) conselheiros e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da Diretoria Executiva

Art. 37: Os trabalhos do Conselho Deliberativo regular-se-ão pelo Regimento Interno.

Art. 38: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciação de parecer emitido pelo conselho fiscal referente ao orçamento anual, bem como, análise da prestação de contas, balancetes e balanço anual da Associação.
- b) Emitir parecer sobre operações de crédito;
- c) Decidir em grau de recurso quanto à admissão de associados.
- d) Deliberar no tocante aos regulamentos e regimentos internos, apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Resolver os casos omissos, garantindo recurso à Assembléia Geral;

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39: A Diretoria Executiva da AFURG será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Poderão integrar a Diretoria Executiva um Consultor Jurídico, um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Contabilidade, designados pelo Presidente escolhidos entre os conselheiros.

Art. 40: A AFURG poderá ter Departamentos Especializados, para execução das diversas atividades, subordinados ao Presidente.

Art. 41: Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a AFURG, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- b) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Apresentar relatório e balanço anual de suas atividades, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42: Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria;
- b) Representar a AFURG em juízo ou fora dele;
- c) Autorizar a concessão dos benefícios instituídos pela AFURG;
- d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques ou documentos que comprometam financeiramente a AFURG;
- e) Executar outras tarefas correlatas ou necessárias a eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 43: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atividades que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 44: Compete ao 1º Secretário:

- a) Executar os serviços de secretaria;
- b) Preparar o expediente e redigir a correspondência da AFURG.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 45: Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atividades que lhes forem delegadas pelo 1º Secretário.

Art.46: Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Executar os serviços da Tesouraria;
- b) Realizar pagamento das despesas autorizadas;
- c) Apresentar a Diretoria balancete mensal da Receita e Despesa e o Balanço Geral Anual;
- d) Executar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 47: Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atividades que lhes forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48: O Conselho Fiscal, órgão de tomadas de contas da AFURG, será composto de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 49: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais e balanço geral da AFURG, emitindo respectivamente os pareceres a diretoria e ao conselho deliberativo.
- b) Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da AFURG e requisitar a Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- c) Comunicar as irregularidades e imperfeições observadas no órgão financeiro;

- d) Nos primeiros 30 (trinta) dias sucessivos a eleição, apresentará ao Conselho Deliberativo, projeto de seu Regimento Interno para aprovação.
- e) Nos casos graves e urgentes, convocar a Assembléia Geral por intermédio do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 50: São elegíveis todos os sócios maiores de 18 anos, que estejam quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos sociais, e façam parte de uma chapa apta a concorrer no pleito eleitoral.

Art. 51: As eleições da AFURG efetuar-se-ão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

Art. 52: Os mandatos dos cargos eletivos terão duração de 02 (dois) anos.

Art. 53: As eleições para renovação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser realizadas 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do término dos mandatos, cuja data será fixada pelo Presidente com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 54: Todos os cargos eletivos da primeira gestão terão mandatos até 14 de dezembro de 1975, quando serão convocadas novas eleições.

Parágrafo único - Os demais mandatos terão prazo de vigência sempre até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art.55: Somente poderá haver dissolução da AFURG em Assembleia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, depois de liquidado o passivo.

Art. 56: Em caso de dissolução da AFURG o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Rio Grande - FURG, e a mesma através da sua Direção dará destino que julgar acertado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” dos Conselhos, quando a situação o exigir.

Art. 58: O presente estatuto foi lido, deliberado, votado e aprovado pelos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata realizada em 06 de janeiro de 2020 e lista de presença.

Art. 59: O presente estatuto entra em vigor na data do seu efetivo registro no cartório de Registro Especial na Comarca de Rio Grande, RS.

Rio Grande, RS, 06 de janeiro de 2020.

Associação dos Funcionários da Furg
Glaudenir Hofalcker de Lemos
Presidente

Jenifer Bianca Vergara
Advogada
OAB/RS 111.911